



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

= NOTA DE ADMISSIBILIDADE =

Forma da iniciativa:	Projeto de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	183/XII/4. ^a (E/2387/2023)
Proponente/s:	Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM
Título:	Comparticipação financeira das obras do furacão Lorenzo
Resumo/Objeto:	<p>A presente iniciativa pretende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores se pronuncie, por sua iniciativa, nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none">• A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores constata a falta, por parte do Governo da República, do pagamento de 20 milhões de euros referentes ao ano de 2020, como previsto na Resolução de Conselho de Ministros n.º 182/2019, de 25 de novembro, exortando-o a que cumpra aquele compromisso com urgência.• A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exorta o Governo da República para que mande acelerar e priorizar os procedimentos da candidatura aos Fundos Comunitários, considerando o tempo decorrido e a ausência dos apoios assumidos.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

	<ul style="list-style-type: none">A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exorta o Governo da República a assumir, através do Orçamento do Estado, até ao limite de 85% dos custos da recuperação dos estragos provocados pelo Furacão Lorenzo que não for possível acomodar no âmbito do Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade.
Competência legislativa da ALRAA:	Sim, Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º e da alínea i) do artigo 34.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região autónoma dos Açores
A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?¹	A iniciativa cumpre na generalidade os requisitos materiais e formais de admissibilidade.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?²	(não aplicável nas Resoluções)
O diploma a alterar carece de republicação?	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?³	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?⁴	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?⁵	Não.

¹ Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.

² Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

³ Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

⁴ Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

⁵ Artigo 130.º do Regimento da ALRAA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa? ⁶	Sim.
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)? ⁷	Não.
O proponente solicita a aplicação do processo de urgência? ⁸	Sim. O proponente solicita a aplicação do processo de urgência com dispensa de exame em comissão, nos termos dos artigos 146.º e 147.º do Regimento.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Caso a Assembleia não aprove a deliberação de dispensa de exame em comissão, a Comissão de Economia será a competente para apreciar a iniciativa. <i>Matéria: Orçamento e Contabilidade Pública</i>
Outras Observações:	A presente iniciativa parece-nos cumprir os requisitos materiais e formais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do n.º 2 do artigo 120.º do Regimento.

A Jurista: Leila Gonçalves.

Data: 13/09/2023

⁶ N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

⁷ Artigo 126.º do Regimento da ALRAA

⁸ Artigos 146.º e 147.º do Regimento